

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 008/2018

Origem: Processo Licitatório nº 006/2018

Inexigibilidade nº 001/2018.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BARBARELA PROMOÇÕES E SONORIZAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 16.746.573/0001-07, estabelecida na Rua Presidente Vargas, número 1473, Bairro São Caetano, no município de Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, telefone (51) 3716-1251 / (51) 9 9997-9718, e-mail barbarella@barbarella.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Fábio Spohr**, portador da Carteira de Identidade nº 4058807217, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 963.612.470-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, com **fulcro no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93**, demais normas complementares, vinculado ao disposto da **Inexigibilidade nº 001/2018**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação do musical *“Barbarella”*, que acontecerá no dia 24 de janeiro de 2018, às 19 (dezenove) horas, na Praça Albino Hillebrandt, em virtude do aniversário do Município, conforme solicitação da Secretaria Geral do Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** pelo desenvolvimento de atividades relativas ao objeto, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

33159/02.08.27.813.1011.2164.3.3.3.9.0.39.00.00.00.0001

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados conforme Decreto Executivo nº 011/2017 e agendamento no Setor

de Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente vistada e carimbada pelo **Secretário Geral do Governo**.

4.2 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente e findará com a execução e pagamento dos serviços realizados, tendo data limite com o final do exercício financeiro **(31/12/2018)**.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Dos Direitos

6.1.1 Do **CONTRATANTE**: receber a prestação de serviço deste contrato nas condições avençadas.

6.1.2. Da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. Das obrigações

6.2.1. Do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o repasse ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

6.2.2. Da **CONTRATADA**:

- a) prestar serviço de forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as formas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- d) a **CONTRATADA** fornecerá, a pedido, informações detalhadas dos procedimentos adotados para o fiel cumprimento do presente, a qualquer tempo;
- e) a **CONTRATADA** oferecerá todas **as garantias necessárias, visando evitar acidentes envolvendo seus equipamentos, bem como deverá proporcionar qualidade de sonorização com profissionais devidamente qualificados.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Secretário Geral de Governo**, ou através de **servidor formalmente designado**, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem compete verificar a execução dos serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.2 A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

9.3 A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

9.4 O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATADA** compromete-se a estar no local da prestação dos serviços com antecedência e respeitar as normas e regulamentos estabelecidos pela organização.

10.2 A **CONTRATADA** autoriza o fornecimento de informações atuais, fotos para divulgação e o uso de imagens gratuitamente para este evento.

10.3 O evento poderá ser cancelado nas hipóteses expressamente prevista nas leis específicas, tais como calamidades públicas, caso fortuito, ou falecimento de parte integrante. Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes **poderão pactuar outra data para a prestação de serviços.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 12 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA
BARBARELA PROMOÇÕES E SONORIZAÇÕES
LTDA – ME

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.